



# Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO



## L E I N º 19

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º :- Fica a Taxa de Remoção Domiciliar do Lixo majorada para 33% sobre o imposto predial.

Artigo 2º :- A majoração referida no artigo anterior destina-se a reajustar os vencimentos dos removedores do lixo domiciliar, visto que a taxa de remoção anteriormente fixada em 20% é insuficiente para cobertura do reajustamento que se faz mister.

Artigo 3º :- A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1948.

ODILON MARTINS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 10/11/1948.

Publicada por afixação no local de costume, em 10/11/1948.

NELSON DOS SANTOS

SECRETÁRIO